



# MATERNIDADE, CIÊNCIA E TRAJETÓRIAS DE DISPOSITIVOS LEGAIS: MULHERES MÃES NA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

III Simpósio Brasileiro sobre Maternidade e Ciência, 3ª edição, de 06/12/2021 a 10/12/2021  
ISBN dos Anais: 978-65-81152-32-1

**ROCHA; Mírian Narjara Pires<sup>1</sup>, CRUZ; Danielle Maia<sup>2</sup>**

## RESUMO

### INTRODUÇÃO

Este trabalho é parte da pesquisa, ora realizada, para o mestrado em Avaliação de Políticas Públicas na Universidade Federal do Ceará (UFC), cujo objetivo é avaliar a política educacional da pós-graduação com relação às ações de apoio à maternidade.

A pesquisa se orienta pela perspectiva da avaliação em profundidade que se sustenta em quatro eixos analíticos: i) análise de conteúdo da política; ii) análise de contexto; iii) trajetória institucional e espectro temporal e territorial da política pública [1]. Para essa abordagem, o que é de mais importante em uma avaliação é a produção de conhecimento gerada a partir dela, não tendo como limitação a quantificação de resultados. Nessa perspectiva, todo o processo da política é considerado. [1, 2]

O presente resumo pretende apresentar apenas a análise de conteúdo das políticas brasileiras de apoio à maternidade no âmbito da pós-graduação, o que também acaba revelando aspectos de trajetórias das políticas e contextos, já que sob essa perspectiva da avaliação em profundidade esses elementos se entrelaçam.

Com base nisso, a análise se volta aos seguintes dispositivos legais, que se relacionam com a temática da maternidade na pós-graduação: Lei 6.202 de 1975, que trata das atividades domiciliares para estudantes gestante ou no pós-parto [3]; resolução 17 de 2006 do CNPq, que estabelecia a obrigação de cancelamento ou a suspensão da bolsa em função de maternidade [4]; portaria 248 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), de 2011, que tratava da prorrogação da bolsa de estudantes que se por motivo de parto [5]; a lei federal 13.536, de 2017, que determina prorrogação de 120 dias para estudantes que se tornem mães durante o curso [6]; e o projeto de lei 840, de 2021, que visa estender a prorrogação de prazos para todas as estudantes por 180 dias e estabelece outros aspectos importantes [6].

Um olhar para os dados estatísticos desnudam uma realidade de mulheres que se tornam mães no período de formação acadêmica, o que provoca impacto na produção do conhecimento. Mulheres são responsáveis por 75% de todo o trabalho de cuidado não remunerado do mundo e, assim, 42% não conseguem um emprego porque são responsáveis por todo o trabalho de cuidado (homens nessa situação são apenas 6%) [8]. Dessa forma, não seria estranho pensar que essa problemática tem reflexo na ciência, como diversas cientistas já denunciam na atualidade.

Importante ressaltar que quando nós, autoras deste trabalho, nos incluímos nos dados acima, assumimos uma prática posicionada de avaliação, que leva em conta nosso lugar no mundo como

<sup>1</sup> Mestranda no Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará, narjara@ufc.br

<sup>2</sup> Universidade de Fortaleza (Unifor), dmaiacruz7@gmail.com

mulheres, mães pesquisadoras e que temos grande parte de nossa base teórica fincada nos movimentos feministas. [9]

## MÉTODOS

Para análise do material, será utilizada a “análise de conteúdo”. Esse é um “um conjunto de instrumentos metodológicos cada vez mais sutis em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a ‘discursos’ (conteúdos e continentes) extremamente diversificados”. A análise de conteúdo tem a “inferência” como ponto central. [10]

O objetivo da análise é ir além daquilo que é manifestado claramente, ou seja, buscar os significados e sentidos na base do que está sendo dito, o conteúdo latente. Há, para isso, a realização de uma “dupla leitura”, cuja segunda procura ir além de uma “leitura leiga”. O investigador assume, nesse caso, o papel de detetive. O método abrange as etapas de: organização da análise (que inclui pré-análise, exploração do material, tratamento dos resultados obtidos e interpretação); codificação; categorização; inferência e informatização da análise das comunicações. [10]

## RESULTADOS

É lenta a trajetória de formulação de leis que amparam a vivência da maternidade e de estudos para as mulheres no Brasil. É importante citar uma lei antiga, da época da ditadura militar, Lei 6.202 de 1975, que prevê o regime de exercícios domiciliares “a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez”, sendo o aumento desse “período de repouso, antes e depois do parto” possível em casos excepcionais mediante atestado médico. Chama a atenção, porém, que a lei traga a exigência implícita de que a mulher mantenha suas atividades, ainda que de forma domiciliar, mesmo em um período tão sensível para a mãe e o bebê como o puerpério.

De maneira geral, a Constituição de 1988 foi um marco para os direitos relacionados à maternidade. A Constituição Cidadã trouxe em seu texto, por exemplo, a proteção à maternidade, especialmente à gestante (art. 201, II) e a licença-maternidade de quatro meses sem que a mulher fosse prejudicada perdendo o emprego ou salário (art. 7o, XVIII). Entretanto, até que direitos, pelo menos semelhantes a uma licença-maternidade, começasse a ser aplicado no âmbito da pós-graduação passaram-se muitos anos. Em 2006, por exemplo, o ponto 6.1 da resolução 17/2006 do CNPq, que tratava das normas para bolsas por quotas no país, orientava os programas de pós-graduação da seguinte forma: “providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, a qualquer momento, em função de motivos tais como incúria, doença ou maternidade, afastamento para treinamento/curso etc, conforme disciplinado nas normas específicas”.

Anos mais tarde, a situação mudou um pouco com a portaria 248 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), de 2011, que possibilitou que “os prazos de vigência das bolsas de estudo no país e no exterior, iguais ou superiores a 24 (vinte e quatro meses)” pudessem ser prorrogados por até quatro meses. A condição seria a comprovação de afastamento devido à “ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa”. Nota-se que a adoção naquele momento não dava direito à tal prorrogação.

No entanto, essas medidas eram insuficientes. Ainda faltava uma legislação mais forte e abrangente que não deixasse a vida das alunas e de seus filhos à critério das subjetividades de instituições e de docentes e que decisões importantes como o afastamento das mulheres em seu puerpério dependesse disso. Apenas em 2017, mais de 50 anos após a criação do primeiro curso *stricto sensu* do país, foi aprovada uma lei que dava mais garantias para alunas mães da pós-graduação. A lei 13.536, aprovada em 15 de dezembro de 2017, determina que as estudantes com bolsas de duração de pelo menos 12 meses tenham suas atividades acadêmicas suspensas,

<sup>1</sup> Mestranda no Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará, narjara@ufc.br

<sup>2</sup> Universidade de Fortaleza (Unifor), dmaiacruz7@gmail.com

mas com a manutenção da bolsa. De acordo com a lei, essa prorrogação pode ser de até 120 dias e pode ser concedida por motivos de parto, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção. Já se percebe um avanço em relação à inclusão da adoção, entretanto, a lei se restringe às bolsistas, não tratando de todas as demais estudantes da pós-graduação.

Já neste ano de 2021, um projeto de lei, já aprovado pelo Senado, e em tramitação na Câmara dos Deputados, prevê um alargamento desse direito, que hoje já é concedido às alunas bolsistas. O PL 840/2021 prevê a prorrogação em 180 dias do prazo máximo para conclusão de cursos e programas de educação superior nos casos de maternidade e de adoção. O texto traz ganhos para as mulheres, já que concede o direito para todas as alunas, sem distinção entre bolsistas ou não, e ainda estabelece um período de afastamento compatível com o recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que é de seis meses. Outro ponto importante desse projeto de lei é a determinação de que a prorrogação de prazos por conta de maternidade ou de adoção não tenha impactos negativos na avaliação dos programas de pós-graduação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados prévios da pesquisa indicam que ainda falta amparo e garantias para mulheres mães na pós-graduação no Brasil. Por isso, a necessidade de aprovação do PL 840/2021 o mais breve possível, que prorroga prazos em caso de maternidade de uma maneira menos restritiva que as leis hoje em vigor. Porém, a lentidão das trajetórias dessa legislação continua se observando, ainda mais em um cenário de notório descaso com a ciência e com as políticas de gênero, praticado pelo atual governo federal presidido por Jair Bolsonaro. O projeto de lei em questão, por exemplo, está aguardando parecer do relator na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), da Câmara dos Deputados, há meses. Foi designada relatora para o projeto, Deputada Paula Belmonte (CIDADANIA-DF), em 20 de maio de 2021.

Além disso, percebe-se que apenas a existência de leis não é garantia de conquista de direitos. É preciso também mudar a cultura das instituições com relação à maternidade. Apenas para ilustrar o que afirmamos, nas entrevistas com alunas, realizadas nas outras etapas da pesquisa de mestrado, constatou-se que algumas pós-graduandas, mesmo cientes de seus direitos, acabam não gozando de seu afastamento no pós-parto ainda por pressões de docentes. Esse é mais um motivo para reforçarmos a urgência na aprovação do PL PL 840/2021, já que o projeto prevê que os afastamentos não prejudiquem as notas do programas. Além disso, vê-se como importante um trabalho de sensibilização e desmistificação do tema na universidade lócus da pesquisa.

## REFERÊNCIAS

1 RODRIGUES, Lea Carvalho. **Propostas para uma avaliação em profundidade de políticas públicas sociais**. Aval - Revista de Avaliação de Políticas Públicas. UFC, número 1, 2008, p.7-15.

2 GUSSI, Alcides Fernando. **Outras epistemologias e metodologias: a experiência do mestrado de avaliação de políticas públicas**. Aval - Revista de Avaliação de Políticas Públicas, Fortaleza, v. 2, n. 16, p. 168-183, dez. 2019. Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/49873>. Acesso em: 22 maio 2021.

3 BRASIL. **Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975**. ATRIBUI A ESTUDANTE EM ESTADO DE GESTAÇÃO O REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=6202&ano=1975&ato=0e3o3YU5UMnRVT571> Acesso em: 09 de nov. de 2021.

<sup>1</sup> Mestranda no Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará, narjara@ufc.br

<sup>2</sup> Universidade de Fortaleza (Unifor), dmaiacruz7@gmail.com

4 CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPQ). **Resolução 17 de 2006.** Estabelece normas gerais e específicas para modalidades de bolsas por quota, que especifica, no País. Disponível em: [http://www.cnpq.br/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/100352](http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352). Acesso em: 23 jan. 2019.

5 COORDENAÇÃO DE APERFEÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). **Resolução 248.** Define os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas de estudo no país e no exterior. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/portaria-248-19dez2011-licencamaternidade-pdf> Acesso em: 9 de novembro de 2021.

6 BRASIL. **Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017.** Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção. Brasília. Disponível em: <https://bit.ly/2W1nQSx>. Acesso em: 19 jan. 2019.

7 \_\_\_\_\_. **Projeto de Lei 840, março de 2021.** Dispõe sobre estímulo à participação feminina nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia, matemática, química, física e tecnologia da informação e mitigação de barreiras contra mulheres nessas áreas, bem como para prorrogar o prazo máximo para conclusão de cursos e programas de educação superior nos casos de maternidade e de adoção. Disponível: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2273620> Acesso em: 9 de novembro de 2021.

8 OXFAM. **Tempo de Cuidar: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade.** Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/publicacao/tempo-de-cuidar-o-trabalho-de-cuidado-nao-remunerado-e-mal-pago-e-a-crise-global-da-desigualdade/> Acesso em: 9 de novembro de 2021.

9 BOULLOSA, Rosana de Freitas; OLIVEIRA, Breyner Ricardo de; ARAÚJO, Edilson Tavares de, & GUSSI, Alcides Fernando (2021). **Por um antimanual de avaliação de políticas públicas.** Revista Brasileira de Avaliação. Disponível em: <https://bit.ly/3AOM9IS>. Acesso em: 02 de agosto de 2021.

10 BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2011. 281 p. Tradução: Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro.

**PALAVRAS-CHAVE:** Avaliação de Políticas Públicas, legislação de apoio à maternidade, maternidade na pós-graduação